



## Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Lei n.º 374, de 23 de Agosto de 1999.

Cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Imaculada – PB e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Imaculada - PB, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

**Parágrafo único.** Poderão ser avalizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Imaculada – PB, as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Imaculada – PB, e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Imaculada – PB, será constituído mediante a transferência de recursos originários do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Imaculada – PB:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo etc.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a critério do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Imaculada – PB.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Imaculada – PB serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Imaculada – PB, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Imaculada – PB, garantirá 50% (Cinquenta por Cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Imaculada – PB, comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), obedecendo o normatizado pela Lei n.º 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

#### 2.04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

15814862045 – Contribuição ao Fundo de Aval junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A

3200 – Transferências Correntes

3210 – Transferências Intragovernamentais

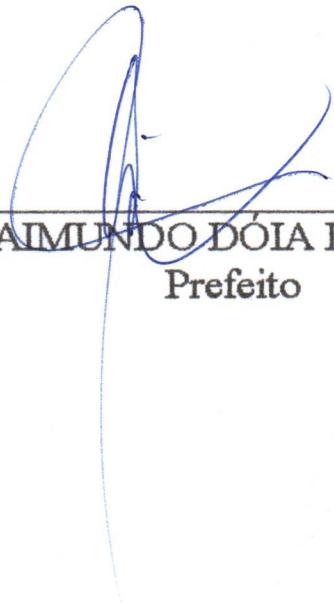
3214 – Contribuições a fundos..... R\$ 20.000,00.

Art. 7º - Poderá o Prefeito proceder a anulação de Dotações Orçamentárias para cobrir o Crédito ora autorizado.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Imaculada – PB, 23 de Agosto de 1999.**

  
RAIMUNDO DÓIA DE LIMA  
Prefeito